



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2026

Data de Abertura: 05/08/2026 às 09:00H no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de serviços de licença de uso dos suítes Microsoft Office Home & Business, Adobe Creative Cloud e do software CapCut Pro.

Valor estimado

R\$ 82.282,81

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 11.890/2024?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0026645-67.2025.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de licença de uso dos suítes Microsoft Office Home & Business, Adobe Creative Cloud e do software CapCut Pro, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e nas Naturezas de Despesa 3390.40.06 - Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática / Locação de Software; e 3390.40.19 - Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática / Computação em nuvem como serviço.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio **www.gov.br/compras**.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 05/08/2026 às 09H00, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global do(s) item(ns), observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.7.3 - caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deseja se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.7.4 - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, caso esteja organizada em cooperativa.

4.8 - O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE/PE, nos termos do art.5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021.

4.8.1 - O valor de que trata o subitem anterior será subtraído do preço da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TRE/PE, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.3.1. A sessão pública e os respectivos atos de condução do certame serão realizados de forma ininterrupta durante o expediente do TRE/PE, das 08h00 às 14h00. Excepcionalmente, a sessão poderá ser prorrogada até as 18h00, hipótese em que tal fato será informado no chat, devendo os licitantes manterem acompanhamento constante por meio do sistema eletrônico.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5 – Será concedido tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte às sociedades cooperativas, se for o caso, desde que as receitas brutas dessas sociedades, auferidas no ano-calendário anterior, estejam dentro do valor limite de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 – Para fins de verificação da conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência - Anexo I, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

10.2.4.1 – Para os itens 1 (Microsoft Office Home & Business) e 2 (Adobe Creative Cloud):

10.2.4.1.1 - Declaração afirmando ser representante do fabricante dos *softwares* ofertados ou empresa autorizada a comercializar seus produtos.

10.2.4.1.1.1 - A declaração constante do subitem acima é de autoria da própria empresa licitante e não do fabricante, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso seja necessária, durante o pregão eletrônico.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 - Cooperativa: Estatuto Arquivado no Órgão Competente e Última ata de Eleição dos Administradores, registrada no órgão competente.

11.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.6.1.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.1.2 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

11.6.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.2.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.2.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.2.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “diligência”.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO IV, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (ANEXO III).

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **19.9**.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

19.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

19.17 - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

19.18 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.19 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 15 de julho de 2026.

Danubia Rocha Antunes de Souza
Coordenadoria de Editais e Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de licença de uso dos suítes Microsoft Office Home & Business, Adobe Creative Cloud e do software CapCut Pro.

1.1. Descrição Detalhada da Solução

Nº Item	Descrição do Item	Unidade	GND	Elemento de Despesa	CATSER*	Qtde
01	Licença de uso do suíte Microsoft Office Home & Business vitalícia	licença	4	40	BR27499 Licenciamento de Outros Direitos Permanentes sobre Programas de Computador	7
02	Licença de uso do suíte Adobe Creative Cloud Teams ou Enterprise por 36 meses	licença	3	40	BR27502 Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	5
03	Licença de uso do software Capcut Pro por 12 meses	licença	3	40	BR27502 Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1

* Havendo divergência entre o CATSER e a especificação do Edital, deve prevalecer a especificação do Edital.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

1.2.1 A formalização da contratação se dará por meio de contrato para os itens 1, 2 e 3, com possibilidade de prorrogação de vigência para os contratos relacionados aos itens 2 e 3.

1.2.2 As vigências contratuais devem ser:

Item 1: de 3 meses, contados a partir da publicação no PNCP, sem possibilidade de prorrogação;

Item 2: de 36 meses, contados a partir da publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

Item 3: de 12 meses, contados a partir da publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 A formalização da contratação deve ser precedida de consulta ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, como condição obrigatória para a celebração contratual, conforme previsto no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

1.2.4 A vigência contratual pelo período de 36 meses para o item 2 justifica-se pelas seguintes razões:

1. indubitável economia processual em relação à contratação anual;

2. por ser usual, na Administração Pública, a opção trienal da contratação dessa ferramenta;

3. a natureza contínua da contratação, diante da necessidade permanente da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) na utilização dessa ferramenta nas suas atividades.

1.2.4.1 Cabe ressaltar que foi solicitada pauta ao COGEST para inclusão do item 2 como serviço contínuo.

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1 As soluções referentes aos softwares Microsoft Office Home & Business (item 1), Adobe Creative Cloud (item 2) e Capcut Pro (item 3) possuem características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.3.2 As mesmas possuem natureza contínua, dada a necessidade permanente das unidades usuárias:

● O item 1 possui caráter eminentemente contínuo, uma vez que está diretamente vinculado às atividades rotineiras e permanentes da Administração. Trata-se de ferramenta essencial para compatibilização de planilhas, relatórios técnicos, apresentações institucionais e comunicações formais, integrando o fluxo ordinário de trabalho das unidades demandantes. A descontinuidade ou indisponibilidade da ferramenta pode ocasionar prejuízos operacionais relevantes, tais como interrupção de fluxos de trabalho, incompatibilidade de arquivos recebidos, retrabalho e riscos à integridade das informações. Assim, o fornecimento de licenças deve observar a natureza permanente da necessidade, assegurando suporte, atualizações de segurança e estabilidade do ambiente de produtividade, devendo o item ser tratado como de despesa contínua. Daí a necessidade da licença vitalícia.

● O item 2 é utilizado, neste Tribunal, desde 2019, conforme revela o processo SEI [0014057-38.2019.6.17.8000](#), por isso optou-se pelo licenciamento com vigência máxima disponível pelo fabricante da solução, no caso: licença de 36 meses;

● O item 3 integra continuamente as atividades da ASCOM, conforme manifestado no e-mail [2950985](#); contudo, o licenciamento dessa solução está disponível pelo fabricante com vigência máxima de 12 meses.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

Os Estudos Técnicos Preliminares referentes à presente contratação encontram-se no mesmo processo SEI deste Termo de Referência, sob o protocolo nº [3227812](#). O referido documento

contém, nos tópicos 1.4 e 1.5, a indicação das justificativas, dos objetivos e benefícios da contratação, e constará em publicação no sítio do TRE-PE, no Portal da Transparência - link Contratações.

2.2. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços 12 - Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados
Objetivo(s) Estratégico(s) do Plano Diretor de TIC (PDTIC) do TRE-PE:	08 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	nº 90 (Microsoft Office) nº 91 (Adobe Creative Cloud) nº 233 (Capcut)
Referência a outros Planos, se houver:	não se aplica

2.3. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

Nos documentos de oficialização das demandas, inscritos sob os números [3171216](#) e [3171534](#), a Seção de Gestão de Microinformática solicitou 25 (vinte e cinco) licenças do software Microsoft Office, porém com a aquisição do Google Workspace pelo TRE-PE não serão necessárias as substituições de versões antigas do office em algumas unidades como previsto anteriormente, apenas em unidades críticas que manejam planilhas complexas, como já indicado no tópico 1.4.1 dos estudos preliminares ([3227812](#)), totalizando 7 licenças.

Além das licenças do Microsoft Office Home & Business, também serão adquiridas, com a finalidade da manutenção do funcionamento, 5 (cinco) licenças do Adobe Creative Cloud, sendo uma licença para a Escola Judiciária Eleitoral e 4 para a ASCOM.

A ASCOM também solicitou no ano de 2025 a aquisição de 1 (uma) licença do Capcut Pro que não foi adquirida porque o Contrato n.º 38/2025 foi anulado e, dessa forma, o pedido foi novamente incluído na proposta orçamentária de 2026.

As licenças estão assim distribuídas:

Item 01 – Licença de uso do Suíte Microsoft Office Home & Business		
Unidades	n.º de Licenças	Observações
Seção de Engenharia (SEENG)	3	Incluído na proposta orçamentária 2026, via SIGO, para 3 (três) usuários da seção.
Seção de Magistrados e Servidores Requisitados (SEMARE)	2	Incluído na proposta orçamentária 2026, via SIGO, para 2 (dois) usuários da seção.
Secretaria de Auditoria	2	Solicitação recebida por meio do SEI 0029085-70.2024.6.17.8000 - doc 2790033 , para 2 (dois) usuários da unidade.
Item 02 - Licença de uso do Suíte Adobe Creative Cloud Teams ou Enterprise		
Unidades	n.º de Licenças	Observações
Assessoria de Comunicação (ASCOM)	4	Solicitação incluída na proposta orçamentária 2026 via SIGO

Escola Judiciária Eleitoral (EJE)	1	Solicitação incluída na proposta orçamentária 2026 via SIGO
Item 03 - Licença de uso do software Capcut Pro		
Unidades	n.º de Licenças	Observações
Assessoria de Comunicação (ASCOM)	1	Solicitação incluída novamente na proposta orçamentária 2026 após anulação do contrato n.º 38/2025, conforme Decisão Desembargadores 3168975

2.4. Análise de Mercado e Justificativa para a Solução Escolhida

A análise de mercado e as justificativas para a solução escolhida constam do presente processo SEI, nos tópicos 1.9 e 1.10 do ETP - Contratação de TIC n.º [3227812](#), documento que constará de publicação no sítio deste Tribunal, no Portal da Transparência - link Contratações.

2.5. Impacto Ambiental

Não haverá impacto ambiental na presente contratação, visto se tratar de contratação de licenças de softwares.

2.6. Conformidade Técnica e Legal

a. Resolução TRE-PE n.º 433, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o macroprocesso de contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);

b. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

c. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

d. Resolução CNJ n.º 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

e. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Não se aplica o Decreto n.º 11.890/2024, pois o objeto da presente contratação não consta no anexo da Resolução SEGES-CICS/MGI 01 e suas atualizações, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. Requisitos da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', art. 40, §1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Requisitos do Objeto

3.1.1 Requisitos de negócio:

a. Última versão dos softwares disponibilizada pelo fabricante;

b. Assinatura vitalícia (perpétua) para o suíte Microsoft Office Home & Business, 36 meses para a suíte Adobe Creative Cloud e 12 meses para o software Capcut Pro, contados a partir do recebimento definitivo das licenças;

c. Deve ser indicado o endereço para download do software e a forma de gerenciamento das licenças de usuário;

d. Para o Microsoft Office Home & Business e Adobe Creative Cloud:

- d.1. As licenças deverão ser fornecidas por distribuidores/varejistas autorizados pelo fabricante para fornecimento do software;
- d.2. Necessário que a CONTRATADA especifique nas NFs de fornecimento os códigos de part number para o Software Microsoft Office na versão solicitada;
- d.3. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE.

3.1.2 Requisitos tecnológicos:

a. Licenças no idioma Português (Brasil);

b. Licença multiplataforma, compatível com os Sistemas Operacionais Windows 11 64 bits ou superior;

c. Para o Microsoft Office Home & Business:

- c.1. O tipo de licenciamento deverá ser compatível com uso governamental;
- c.2. Não serão aceitas licenças acadêmicas;
- c.3. Não serão aceitas licenças do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer);
- c.4. As licenças do Software Microsoft Office Home & Business deverão permitir a instalação/desinstalação/reinstalação nas estações de trabalho de acordo com a necessidade do usuário;
- c.5. Ativação vinculada à conta institucional ou chave individual válida;
- c.6. Suporte aos formatos nativos (.docx, .xlsx, .pptx, .pst);
- c.7. Atualizações de segurança fornecidas pelo fabricante.

d. Para a suíte Adobe Creative Cloud:

- d.1. Licença corporativa válida (plano Teams ou Enterprise);
- d.2. Painel administrativo centralizado;
- d.3. Possibilidade de gestão e redistribuição de licenças;
- d.4. Atualizações contínuas incluídas;
- d.5. Aplicações incluídas (mínimo): Photoshop, Illustrator, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro, InDesign;
- d.6. Autenticação via conta corporativa.

e. Para o Capcut Pro:

- e.1. Licença Pro (quando aplicável) com uso comercial permitido;
- e.2. Conta institucional dedicada;
- e.3. Suporte à exportação em formatos MP4, MOV;
- e.4. Controle de permissões de acesso.

3.1.3 Requisitos de suporte:

- a. Suporte técnico do fabricante durante o período de vigência das licenças (No caso do Microsoft Office, enquanto o fabricante fornecer suporte à versão do software);
- b. No caso dos itens 2 (Adobe Creative Cloud) e 3 (CapCut Pro), receber atualização de versões durante o período de funcionamento das licenças definido no item 3.1.1 Requisitos de negócio.

3.1.4 Requisitos de segurança da informação:

- a. Não utilizar indevidamente os dados da contratante fora do escopo do projeto;
- b. O acesso para instalação, manutenção, configuração e desinstalação da aplicação relacionada à licença adquirida só deve ser permitido com uso de login e senha, no mínimo;
- c. A solução deve garantir que não haja risco de perda da integridade dos dados virtualizados;
- d. A empresa contratada deve assinar termo de confidencialidade através de seu representante legal, em que se compromete a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros, bem como Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação do TRE-PE e normas correlatas, conforme modelos em anexo.

3.2. Condições da Proposta

3.2.1 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

3.2.2 O preço unitário do item deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presumem estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, considerando os requisitos, condições, obrigações e níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência;

3.2.3 A proposta deverá conter a especificação do software de acordo com o informado no tópico 1.1 Descrição Detalhada da Solução deste TR;

3.2.3.1 Deverá ser apresentada, para os itens 1 (Microsoft Office Home & Business) e 2 (Adobe Creative Cloud), declaração da licitante afirmando ser representante do fabricante do software ofertado ou empresa autorizada a comercializar seus produtos;

3.2.3.1.1 A declaração poderá ser de autoria da própria empresa licitante, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso necessário.

Justificativa: A exigência visa garantir que as licenças fornecidas sejam originais e adquiridas por canais oficialmente reconhecidos pelos fabricantes, assegurando o acesso regular a atualizações, suporte, garantias e demais serviços associados às

soluções contratadas, bem como mitigando riscos de fornecimento irregular e de descontinuidade dos serviços. Em relação ao item 3 (Capcut Pro), não existe rede autorizada de lojas físicas e revendedores terceiros para sua comercialização, o que é feito de forma direta no site da fabricante.

3.2.4 O licitante organizado em cooperativa deve declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5 Caso a licitante seja uma sociedade cooperativa e deseje usufruir do tratamento favorecido previsto em lei para microempresas e empresas de pequeno porte, deverá declarar essa condição no momento da apresentação da proposta.

3.2.5.1 A concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará condicionada à comprovação, na fase de habilitação, de que a cooperativa auferiu receita bruta, no ano-calendário anterior, dentro do limite previsto para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3.2.6 Caso a licitante seja pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

3.3. Garantia e Assistência Técnica

Garantia do objeto:

3.3.1 O suporte técnico dos softwares contratados coincidirá com a vigência das licenças, conforme segue:

- a. Item 1: enquanto o fabricante fornecer suporte à versão do software;
- b. Item 2: 36 meses após o recebimento definitivo das licenças;
- c. Item 3: 12 meses após o recebimento definitivo das licenças.

3.3.2 Esses prazos de vigência da garantia são usuais no mercado.

3.3.3 Durante esse período, deverá ser oferecido suporte técnico, com os seguintes requisitos:

- a. Acesso a versões atualizadas do software;
- b. Possibilidade de suporte técnico através do sítio da empresa, e-mail ou outro canal disponibilizado pela empresa.

3.3.4 A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Garantia contratual:

3.3.5 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da presente contratação tratar de licenças comuns no mercado, cujo pagamento se dará imediatamente após ao seu recebimento.

3.4. Parcelamento do Objeto

3.4.1 O objeto está dividido em três itens: Item 01 (Microsoft Office Home & Business), Item 02 (Adobe Creative Cloud) e Item 3 (Capcut Pro), sendo técnica e economicamente mais viável essa divisão, uma vez que são itens independentes e a divisão ampliará a competitividade.

3.4.2 Cada item deverá ser adjudicado ao fornecedor que apresentar o menor preço.

3.5. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.5.1 As indicações de marcas encontram-se justificadas nos tópicos 1.4.1, 1.9.1 e 1.10 do BS-ETP-contratação de TIC [3227812](#).

3.6. Critérios de Sustentabilidade

Critérios Sociais

3.6.1 Serão exigidos os seguintes critérios sociais:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

Os critérios sociais deverão ser comprovados por meio de declaração apresentada pela Contratada após a assinatura do contrato.

Critérios de Acessibilidade

3.6.2 Será exigido o seguinte critério de acessibilidade:

- O Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

O critério de acessibilidade deverá ser comprovado, na fase de habilitação, por meio de declaração apresentada pela proponente informando que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e, ao longo de toda a contratação, quando solicitado, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Subcontratação

3.7.1 Não será permitida a subcontratação, uma vez que o objeto a ser contratado é de natureza simples, referindo-se a itens que são usuais no mercado, e com ampla competitividade de empresas fornecedoras da solução.

4. Modelo de Gestão e Execução do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'e' e 'f' e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

4.1.1 Comunicação:

4.1.1.1 A comunicação ocorrerá sempre por meio de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da Contratada.

4.1.2 Condições da Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação:

a) A Contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através de link enviado para o e-mail semic@tre-pe.jus.br. Caso não seja possível a entrega por e-mail, deverá ser realizada por algum outro meio digital acordado com a Contratante.

b) A Seção de Gestão de Microinformática (SEMIC) acompanhará o pedido até a efetiva entrega do objeto, incluindo a cobrança pelo atraso na entrega e análise de solicitação de dilação do prazo, se for o caso.

c) Após a entrega do objeto, a Seção de Gestão de Microinformática (SEMIC) efetuará o aceite provisório do objeto, após o qual, será realizada a inspeção técnica e ativação da solução, pelo Fiscal Técnico, e realizado o aceite definitivo pelo Gestor da Contratação;

c.1) A inspeção técnica da solução será efetuada pelo Fiscal Técnico em até 3 (três) dias úteis do aceite provisório. O fiscal técnico designado testará se as licenças estão ativas, se o número contratado confere, se estão vinculadas ao domínio institucional e se o serviço funciona conforme as especificações do edital/contrato. Após a inspeção técnica, o Gestor da Contratação emitirá o aceite definitivo em igual período, tendo início a vigência das licenças contratadas.

d) Após o aceite definitivo, o Gestor da Contratação procederá aos trâmites institucionais de envio da Nota Fiscal para pagamento.

e) Se houver problema no recebimento do acesso às licenças, a empresa Contratada será notificada por meio de mensagem eletrônica e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação de recebimento da notificação, para a solução do problema apontado.

4.2. Obrigações da Contratada

a) Fornecer o objeto conforme os requisitos, critérios, condições e prazos previstos neste Termo de Referência;

b) Fornecer o objeto no preço estipulado na sua proposta e no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

c) Fornecer as licenças com a vigência estipulada neste Termo de Referência, contada a partir do recebimento definitivo;

d) Garantir que as licenças estejam plenamente funcionais, com todos os recursos disponibilizados pelo fabricante para os planos contratados;

e) Prestar orientação, quando necessário, para a correta vinculação e uso das licenças pela equipe técnica do órgão contratante;

f) Garantir que as licenças fornecidas sejam oficiais, legais e emitidas diretamente pelo fabricante, vedado o uso de soluções paralelas ou sem autorização do fabricante;

g) Propiciar todos os meios necessários à gestão e fiscalização do contrato;

h) Garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800), e-mail e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante;

i) Quanto à atualização do software, para os itens 2 (Adobe Creative Cloud) e 3 (CapCut Pro), a empresa contratada deverá garantir o fornecimento, pelo fabricante, durante a vigência da subscrição contratada, de *upgrades* para novas versões, bem como *releases* e *patches* das licenças de uso do software, não implicando custos adicionais para a contratação;

j) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pela Gestão da Contratação, no tempo indicado na referida solicitação, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

j.1) O tempo de resposta pode ser prorrogado, a critério da Contratante;

- k) Atender ao chamado técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua abertura;
- l) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização da solução correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto;
- m) Caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE, deverá comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada;
- n) Observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;
- o) Ao longo de toda a execução do contrato, garantir a manutenção das condições de habilitação e dos critérios de sustentabilidade, apresentando comprovação sempre que solicitado;
- p) Assinar termo de confidencialidade através de seu representante legal em que se comprometem a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros e termo de ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE-PE e normas correlatas;
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- r) Ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021;
- s) reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.

4.3. Obrigações do Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a fiel execução do objeto, observando-se as condições de entrega, recebimento e aceite do objeto definidas neste TR;
- b) Prover todas as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;
- c) Notificar a Contratada, por meio da gestão da contratação, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto ou descumprimento contratual observado na execução do serviço;
- d) Efetuar o pagamento na forma pactuada, observando-se os critérios de medição e pagamento definidos neste TR;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;
- g) Monitorar, no decorrer da execução contratual, os riscos relacionados à contratação, atualizando-os quando necessário.

5. Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	André Ricardo Neves de Moraes	semic@tre-pe.jus.br	SEMIC	9438
Gestora Substituta	Simone Barros de Andrade	semic@tre-pe.jus.br	SEMIC	9435
Fiscal Técnico	Charlezon de Medeiros Silva	semic@tre-pe.jus.br	SEMIC	9439
Fiscal Administrativo	Tales Pedro da Silva Santos	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD	9241
Fiscal Demandante	Gilvan Anselmo de Oliveira	ascom@tre-pe.jus.br	ASCOM	9396
	Charlezon de Medeiros Silva	semic@tre-pe.jus.br	SEMIC	9439

As funções de fiscal técnico e fiscal demandante serão acumuladas pelo mesmo servidor devido à baixa complexidade do objeto da contratação, além do fato de a unidade demandante ser também a unidade que detém o conhecimento técnico a respeito do objeto dessa contratação.

6. Critérios de Medição e de Pagamento (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Critérios de Medição e de Pagamento

6.1.1 Pela perfeita e fiel entrega do objeto, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço à Contratada, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, após o recebimento definitivo da solução, atestada pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.2 A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

6.1.3 O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido para a habilitação. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data prevista para pagamento da nota fiscal.

6.1.4 Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

6.1.5 A entrega do objeto se caracterizará pelo cumprimento do disposto no tópico 4.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação, deste documento.

6.1.6 Será utilizado o indicador abaixo para analisar o prazo de entrega e definir o valor do pagamento. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados pela contratada. Após análise da justificativa pelo atraso, caso este não decorra de caso fortuito ou força maior, será aplicada glosa conforme descrito na tabela abaixo. A aplicação da glosa não impede a aplicação das demais penalidades previstas contratualmente.

6.1.7 Atrasos na entrega, de modo não justificado, A aplicação da glosa não impede a aplicação das demais penalidades previstas contratualmente.

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega do objeto.
Forma	de A avaliação será realizada por meio da verificação da data de efetiva entrega do objeto.

Acompanhamento	
Mecanismo de Cálculo	TEN = (DEE - DMPE) Onde: TEN = Tempo de entrega (quantidade de dias entre a data máxima prevista para entrega e a data efetiva da entrega do objeto). DMPE = Data máxima prevista para entrega = 10 (dez) dias corridos após a publicação do contrato no PNCP. DEE = Data efetiva da entrega.
Observação	Serão considerados dias corridos na medição.
Faixas de ajuste de pagamento	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral; De 1 a 15 dias de atraso (após findado o prazo de entrega) - Glosa de 0,2% sobre o valor do contrato por dia de atraso. De 16 a 20 dias de atraso (após findado o prazo de entrega) - Glosa de 0,3% sobre o valor do contrato por dia de atraso. Acima de 20 dias de atraso (após findado o prazo de entrega) - Glosa de 0,4% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada à aplicação de alíquota máxima de 12%.

6.1.8 Em caso de não cumprimento dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, será configurada inexecução contratual, o que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9 A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega do objeto ou pela inviabilização, por parte da Contratada, de ativação do software, findos os prazos e condições definidos pela Contratada.

6.1.10 A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto findos os prazos e condições definidos pela Contratada.

6.1.11 A seguinte tabela será considerada quando da aplicação da sanção de advertência e de multa:

EVENTO	CORRESPONDÊNCIA
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da contratação desde que não se justifique a aplicação das penalidades mais graves.	Advertência.
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da contratação, desde que não se justifique a aplicação das penalidades mais graves, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	Multa de 2% por ocorrência sobre o valor da contratação.
Atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto.	Multa de 7% sobre o valor da contratação.
Inexecução total do objeto	Multa de 20% sobre o valor da contratação.
Uso indevido dos dados da contratante fora do escopo da contratação e/ou não manutenção dos softwares associados à contratação, atualizados, sem ônus para o TRE-PE, durante o tempo de vigência da garantia.	Multa de 15% sobre o valor da contratação.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Multa de 5% sobre o valor do contrato.

6.1.12 A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a obrigação da contratada pela reparação integral de dano causado à Administração Pública.

6.2. Reajuste e Aditamento

6.2.1 O contrato poderá ser reajustado utilizando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal, bem como observada a legislação pertinente.

6.2.2 O reajuste não será aplicado em caso de pagamento na totalidade no início da contratação.

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Participação em Registro de Preços de outro órgão federal	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (<i>descrever a modalidade</i>)	

Justificativa:

Propõe-se a utilização do pregão, como modalidade de contratação, na forma eletrônica, visto que os objetos a serem contratados seguem padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado.

7.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

7.2.1 O critério de julgamento será o de menor preço do item.

7.2.2 Cada item será adjudicado e homologado à empresa cuja proposta for declarada vencedora para o item.

7.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Apesar de a maioria das empresas pesquisadas estarem enquadradas como ME/EPP, nenhuma delas está situada local ou regionalmente; por conseguinte, para fins de aplicabilidade dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte em contratações públicas, esta

Equipe entende não ser possível a adoção da cláusula de exclusividade para a presente contratação.

Foram realizadas consultas no Banco de Preços para verificar a existência de empresas situadas em Pernambuco enquadradas como ME/EPP, que tenham fornecido as soluções nos últimos 2 (dois) anos:

- Busca aplicando a descrição "Microsoft Office", referente ao período de 19/02/2024 até 19/02/2026, não retornaram fornecedores que atendam ao Decreto n.º 8.538/15 ([3227091](#));
- Busca aplicando a descrição "Adobe", referente ao período de 20/02/2024 até 20/02/2026, não retornaram fornecedores que atendam ao Decreto n.º 8.538/15 ([3227095](#));
- Busca aplicando a descrição "Capcut", a plataforma Banco de Preços não encontrou resultado utilizando o filtro da descrição, no módulo "mapa de competitividade ME/EPP".

Em pesquisa na internet, por editais e termos de referência referentes à contratação da solução Capcut, não foram encontrados, no Estado de Pernambuco, tais instrumentos.

7.4. Das Condições de Habilitação

7.4.1 Deverá haver comprovação dos requisitos abaixo elencados para fins de habilitação, podendo ser verificados por meio do SICAF (exceto o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)):

7.4.2 Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Empresa Individual (EI): Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Cooperativa: Estatuto Arquivado no Órgão Competente e Última ata de Eleição dos Administradores, registrada no órgão competente; Registro do que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - Caso a sociedade cooperativa tenha declarado, na proposta, a condição de beneficiária do tratamento favorecido previsto em lei para microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada documentação que comprove o faturamento compatível com os limites legais, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.4.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.3 Habilitação fiscal, trabalhista e social

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Insolvência Civil, no caso de licitante pessoa física;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: A qualificação econômico-financeira é a mínima necessária para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

7.4.5 Qualificação Técnica

7.4.5.1 Não serão exigidos critérios técnicos de habilitação para esta contratação.

7.4.6 Declaração acerca dos critérios de acessibilidade

7.4.6.1 Além da documentação referida acima, será exigida declaração de que o fornecedor cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7 Consultas acerca das condições para contratação

7.4.7.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

7.4.8 Justificativas para a não participação de consórcio:

A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas justifica-se pelos seguintes fatores:

- O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e nem complexidade técnica, portanto, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade.

8. Estimativas do Valor da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado para a contratação é de R\$ 82.282,81 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos, conforme detalhado no tópico 8.4.

8.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Simone Barros de Andrade	SEMIC

8.2. Extrato das Pesquisas Realizadas

Item 1 - Licença de uso do suíte Office Home & Business

Empresa	Fonte	É ME/EPP ?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento	Referência no Proc. SEI
PROTEC INFORMATICA OLIMPIALTA DE	Contratações similares	Sim	SP	Sim	12/08/2025	3216012
PROTEC INFORMATICA OLIMPIALTA DE	Contratações similares	Sim	SP	Sim	03/06/2025	3216012
T&R SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA	Contratações similares	Sim	PR	Sim	21/05/2025	3216012
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratações similares	Sim	SC	Sim	13/06/2025	3216012
LEONARDO PASSOS GOEBEL	Contratações similares	Sim	RS	Sim	13/03/2025	3216012
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratações similares	Sim	SC	Sim	29/07/2025	3216012
MARCIO ALBERTI TIAGO	Contratações similares	Sim	RS	Sim	24/06/2025	3216012
MARCIO ALBERTI TIAGO	Contratações similares	Sim	RS	Sim	05/06/2025	3216012
T&R SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA	Contratações similares	Sim	PR	Sim	07/05/2025	3216012
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratações similares	Sim	SC	Sim	16/04/2025	3216012

Item 2 - Licença de uso do suíte Adobe Creative Cloud

Empresa	Fonte	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento	Referência no Proc. SEI
MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA (NTI Brasil Soluções Digitais Ltda)	Contratações similares	Não	AM	Sim	28/11/2025	3389017
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Contratações similares	Não	DF	Sim	14/05/2026 13/05/2026	3389017
ENRIQUE FERNANDO JIMENEZ VILLADIEG	Contratações similares	Sim	SP	Sim	30/10/2025	3389017

Item 3 - Licença de uso do software Capcut Pro

Empresa	Fonte	É ME/E PP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento	Referência no Proc. SEI
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	Contratações similares	Sim	DF	Sim	19/01/2026	3216016
JJX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	Contratações similares	Sim	RS	Sim	09/12/2025	3216016
LICITAPRO CONSULTORIA LTDA	Contratações similares	Sim	SP	Sim	24/11/2025	3216016
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	Contratações similares	Sim	DF	Sim	21/10/2025	3216016
EULER BRASIL DE ARAUJO	Contratações similares	Sim	ES	Sim	29/09/2025	3216016
EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	Contratações similares	Sim	GO	Sim	20/08/2025	3216016
JENRRY RAFAEL QUERALES BRITO	Contratações similares	Sim	SP	Sim	17/07/2025	3216016
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	Contratações similares	Não	SP	Sim	16/06/2025	3216016
LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITACOES E GESTAO DE CONTRATOS UNIPessoal LTDA	Contratações similares	Sim	SP	Sim	07/04/2025	3216016
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	Contratações similares	Sim	DF	Sim	14/11/2025	3216016
LICITAPRO CONSULTORIA LTDA	Contratações similares	Sim	SP	Sim	30/10/2025	3216016

8.3. Análise das Pesquisas Realizadas

Após consulta, verificou-se que as soluções pretendidas não estão registradas no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras do Poder Executivo Federal nem no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da SGD (*Catálogo disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsoft/catalogos/sei_mgi-49081253-anexo.pdf*).

As pesquisas de preços foram obtidas na plataforma Banco de Preços, conforme os relatórios: [3216012](#) (Microsoft Office Home & Business), [3389017](#) (Adobe Creative Cloud) e [3216016](#) (CapCut Pro).

Todos os preços coletados referem-se a contratações públicas similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data das pesquisas.

O método estatístico aplicado para definição dos valores estimados das soluções foi a média do conjunto de três ou mais valores obtidos. Foram observadas as orientações do Manual de Pesquisa de Preços do STJ. Não foram identificados preços excessivos ou inexequíveis, conforme demonstrado no tópico 8.4.1.

Em relação à Pesquisa de Preços _ Office Home & Business ([3216012](#)), o valor de R\$ 1.380,00 está repetido e se refere aos mesmos procedimento de contratação e Ente público. Por tal razão, foi considerado apenas um desses valores.

Acréscimo de percentual: Item 3 - CapCut Pro

O preço médio obtido foi de R\$ 515,96/ano, conforme detalhamento no tópico 8.4.1 deste TR. Esse valor ficou muito próximo do preço de venda de R\$ 466,15/ano, obtido a partir da conversão do valor em dólar (\$ 89,99/ano) constante do [site](#) do fabricante, e considerando a cotação do dólar de R\$ 5,25, em 10/03/2026. Isso poderia levar ao desinteresse dos fornecedores em razão da baixa ou nenhuma lucratividade, considerando-se ainda a possibilidade de redução dos preços ofertados quando da fase de disputa, bem como o fato de ser apenas 1 (uma) licença a ser contratada e que haverá o pagamento de impostos.

Ressalte-se ainda que não há empresas revendedoras dessa solução; assim, os fornecedores terão que adquirir pelo preço de venda ao consumidor final e revender para este Tribunal.

Com base nisso, e em conformidade com o § 2º do art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, esta equipe de planejamento sugere o acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o preço estimado, o que garantirá uma margem em relação ao preço constante no site do fabricante, aumentando, assim, a atratividade para o mercado e reduzindo o risco da licitação ser deserta.

Intenção de Registro de Preços

Foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento, não tendo sido identificadas contratações que atendam às presentes demandas.

8.4. Cálculo do Preço Estimado

8.4.1. Detalhamento do Cálculo do Preço

O preço é excessivo quando o percentual é superior a 125%.

O preço é inexequível quando o percentual é inferior a 75%.

Item 1 - Licença de uso do suíte Office Home & Business

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS						
Empresa	Tipo de Fonte	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação	Preço médio válido
PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIALTD	Contratação similar	1.380,00	1.395,50	99%	Válido	1.393,78
T&R SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA	Contratação similar	1.400,00	1.393,00	101%	Válido	
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratação similar	1.298,00	1.405,75	92%	Válido	
LEONARDO PASSOS GOEBEL	Contratação similar	1.250,00	1.411,75	89%	Válido	
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratação similar	1.565,00	1.372,38	114%	Válido	
MARCIO TIAGO ALBERTI	Contratação similar	1.494,00	1.381,25	108%	Válido	
MARCIO TIAGO ALBERTI	Contratação similar	1.290,00	1.406,75	92%	Válido	

T&R SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA	Contratação similar	1.430,00	1.389,25	103%	Válido	
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratação similar	1.437,00	1.388,38	104%	Válido	
PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS						
Empresa	Tipo de Fonte	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços após retirada dos excessivamente elevados	Avaliação	Preço médio válido
PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA	Contratação similar	1.380,00	1.395,50	99%	Válido	1.393,78
T&R SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA	Contratação similar	1.400,00	1.393,00	101%	Válido	
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratação similar	1.298,00	1.405,75	92%	Válido	
LEONARDO PASSOS GOEBEL	Contratação similar	1.250,00	1.411,75	89%	Válido	
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratação similar	1.565,00	1.372,38	114%	Válido	
MARCIO TIAGO ALBERTI	Contratação similar	1.494,00	1.381,25	108%	Válido	
MARCIO TIAGO ALBERTI	Contratação similar	1.290,00	1.406,75	92%	Válido	
T&R SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA	Contratação similar	1.430,00	1.389,25	103%	Válido	
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	Contratação similar	1.437,00	1.388,38	104%	Válido	

Preços	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação (desvio padrão/média)	Média	Mediana	Método a ser Utilizado
1.380,00	102,09	7%	1.393,78	1.400,00	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%
1.400,00					
1.298,00					
1.250,00					
1.565,00					
1.494,00					
1.290,00					
1.430,00					
1.437,00					

Item 2 - Licença de uso do suíte Adobe Creative Cloud

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS						
Empresa	Tipo de Fonte	Preço*1	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação	Preço médio válido

MCR SISTEMAS CONSULTORIA LTDA	E	Contratação similar	15.052,90	14.164,50	106%	Válido	14.386,60
MCR SISTEMAS CONSULTORIA LTDA	E	Contratação similar	14.168,50	14.459,30	98%	Válido	
MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA		Contratação similar	14.625,00	14.307,13	102%	Válido	
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	E	Contratação similar	13.700,00	14.615,47	94%	Válido	
PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS							
Empresa		Tipo de Fonte	Preço*1	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços após retirada dos excessivamente elevados	Avaliação	Preço médio válido
MCR SISTEMAS CONSULTORIA LTDA	E	Contratação similar	15.052,90	14.164,50	106%	Válido	14.386,60
MCR SISTEMAS CONSULTORIA LTDA	E	Contratação similar	14.168,50	14.459,30	98%	Válido	
MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA		Contratação similar	14.625,00	14.307,13	102%	Válido	
ENRIQUE FERNANDO JIMENEZ VILLADIEG		Contratação similar	13.700,00	14.615,47	94%	Válido	
Preços	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação (desvio padrão/média)	Média	Mediana	Método a ser Utilizado		
15.052,90	583,03	4%	14.386,60	14.625,00	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%		
14.168,50							
14.625,00							
13.700,00							

Item 3 - Licença de uso do software Capcut Pro

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS							
Empresa		Tipo de Fonte	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação	Preço médio válido
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO COMUNICACAO LTDA	DE E	Contratação similar	542,90	513,26	106%	Válido	515,96
JJX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	DE	Contratação similar	501,00	517,45	97%	Válido	
LICITAPRO CONSULTORIA LTDA		Contratação similar	486,88	518,86	94%	Válido	
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO COMUNICACAO LTDA	DE E	Contratação similar	579,90	509,56	114%	Válido	
EULER BRASIL DE ARAUJO		Contratação similar	480,00	519,55	92%	Válido	
EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS		Contratação similar	500,00	517,55	97%	Válido	
JENRRY RAFAEL QUERALES BRITO		Contratação similar	527,00	514,85	102%	Válido	
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.		Contratação similar	469,90	520,56	90%	Válido	
LICITAPRO CONSULTORIA		Contratação	479,00	519,65	92%	Válido	

EM LICITACOES E GESTAO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA			similar					
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO COMUNICACAO LTDA			Contratação similar	577,00	509,85	113%	Válido	
LICITAPRO CONSULTORIA LTDA			Contratação similar	531,94	514,36	103%	Válido	
PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS								
Empresa			Tipo de Fonte	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços após retirada dos excessivamente elevados	Avaliação	Preço médio válido
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO COMUNICACAO LTDA			Contratação similar	542,90	513,26	106%	Válido	515,96
JJX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA			Contratação similar	501,00	517,45	97%	Válido	
LICITAPRO CONSULTORIA LTDA			Contratação similar	486,88	518,86	94%	Válido	
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO COMUNICACAO LTDA			Contratação similar	579,90	509,56	114%	Válido	
EULER BRASIL DE ARAUJO			Contratação similar	480,00	519,55	92%	Válido	
EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS			Contratação similar	500,00	517,55	97%	Válido	
JENRRY RAFAEL QUERALES BRITO			Contratação similar	527,00	514,85	102%	Válido	
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.			Contratação similar	469,90	520,56	90%	Válido	
LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITACOES E GESTAO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA			Contratação similar	479,00	519,65	92%	Válido	
AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO COMUNICACAO LTDA			Contratação similar	577,00	509,85	113%	Válido	
LICITAPRO CONSULTORIA LTDA			Contratação similar	531,94	514,36	103%	Válido	
Preços	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/média)		Média	Mediana	Método a ser Utilizado		
542,90	36,02	7%		515,96	501,00	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%		
501,00								
486,88								
579,90								
480,00								
500,00								
527,00								
469,90								
479,00								
577,00								
531,94								

8.4.2. Valor Estimado Obtido

Item	Descrição do Item	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Estimado	Unitário com	Quantidade	Valor Total Estimado
------	-------------------	-------------------------	-------------------------	--------------	------------	----------------------

			acr�scimo de 15%		
1	Lic�ncia de uso do su�te Microsoft Office Home & Business, vital�cia	R\$ 1.393,78	-	7	R\$ 9.756,46
2	Lic�ncia de uso do su�te Adobe Creative Cloud Teams ou Enterprise, 36 meses	R\$ 14.386,60	-	5	R\$ 71.933,00
3	Lic�ncia de uso do software Capcut Pro, 12 meses	R\$ 515,96	R\$ 593,35	1	R\$ 593,35
Valor Total Estimado da Contrata��o		R\$ 82.282,81 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)			

Com base nas justificativas expostas no t pico 8.3 deste TR e em conformidade com o   2  do art. 6 , da Instru  o Normativa SEGES/ME n.  65/2021, esta equipe de planejamento sugere o acr scimo do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o pre o estimado do item 3, de modo a aumentar a atratividade do mercado.

O valor da contrata  o ser  pago na sua totalidade, no in cio da contrata  o.

8.4.3. Metodologia Utilizada para Defini  o do Pre o Estimado e Justificativa

Com base no Manual de Orienta  o   Pesquisa de Pre os do STJ e na Instru  o Normativa SEGES/ME n  65/2021, para fins de obten  o do pre o m dio do mercado, foi utilizada a m dia aritm tica dos pre os coletados na pesquisa, conforme detalhamento do c lculo do pre o estimado no t pico 1.13.4.1.

Foi considerada a m dia entre os pre os obtidos na pesquisa, em virtude do coeficiente de varia  o ter se apresentado inferior a 25%, para os tr s itens, conforme demonstrado no t pico 1.13.4.1.

8.4.4. Data do Or amento Estimado

Data: 20/02/2026, conforme assinaturas do ETP-contrata  o de TIC [3227812](#).

9. Adequa  o Or ament ria (art. 6 , inciso XXIII,  linea 'j' da Lei n  14.133/2021)

9.1. Natureza de Despesa e Tipo de Or amento

3390.40 - para licen as do Adobe e do CapCut.

4490.40 - para a licen a Office.

A despesa est  prevista no or amento ordin rio de 2026.

9.2. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordin�rio		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

10. Informa  es Complementares

Nada a constar.

DOC SEI 3389026



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Quantidade	Vigência	Valor Total
1	Licença de uso do suíte Microsoft Office Home & Business, vitalícia		7	3 meses	
2	Licença de uso do suíte Adobe Creative Cloud Teams ou Enterprise, 36 meses		5	36 meses	
3	Licença de uso do software Capcut Pro, 12 meses		1	12 meses	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2026
Processo SEI n.º 0026645-67.2025.6.17.8000
Pregão n.º 90020/2026 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LICENÇA DE USO DOS SUÍTES MICROSOFT
OFFICE HOME & BUSINESS, ADOBE CREATIVE
CLOUD E DO SOFTWARE CAPCUT PRO,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.***.***-**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso XI, da **Portaria nº 463/2026**, da Presidência do Tribunal.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)
ANEXO II	TERMOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licença de uso dos suítes Microsoft Office Home & Business, Adobe Creative Cloud e do software CapCut Pro, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Único - O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses para o ITEM 1, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses para o ITEM 2, e de 12 (doze) meses para o ITEM 3, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação, para os ITENS 2 e 3, de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo Sétimo - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Quantidade	Vigência	Valor Total
1	Licença de uso do suíte Microsoft Office Home & Business, vitalícia		7	3 meses	
2	Licença de uso do suíte Adobe Creative Cloud Teams ou Enterprise, 36 meses		5	36 meses	
3	Licença de uso do software Capcut Pro, 12 meses		1	12 meses	

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 20/02/2026, ou, nos reajustes

subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pelo TRE/PE, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Indicador de Atraso na Entrega - IAE, anexo a este Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Indicador de Atraso na Entrega - IAE, anexo a este Contrato (ANEXO I).

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - acompanhar e fiscalizar, pelos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

III - proporcionar as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir o que estabelece este Contrato;

IV - comunicar à contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VI - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.;

VII - notificar a **Contratada**, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

VIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

IX – analisar, durante toda a execução contratual, o monitoramento dos riscos da contratação, por sua equipe de gestão e fiscalização do contrato, atualizando-o quando necessário;

X - manter atualizados os dados cadastrais e de contato, garantindo a comunicação entre as partes durante toda a vigência contratual;

XI – aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

a) quanto à atualização do software, para os itens 2 (Adobe Creative Cloud) e 3 (Cap Cut Pro), a **Contratada** deverá garantir o fornecimento, pelo fabricante, durante a vigência da subscrição contratada, de *upgrades* para novas versões, bem como *releases* e *patches* das licenças de uso do software, não implicando custos adicionais para a contratação;

b) todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto, objeto desta contratação, correrão por parte da **Contratada**, devendo integrar o preço total do objeto;

c) garantir que as licenças estejam plenamente funcionais, com todos os recursos disponibilizados pelo fabricante para os planos contratados;

d) prestar orientação, quando necessário, para a correta vinculação e uso das licenças pela equipe técnica do órgão contratante.

II - garantir que as licenças fornecidas, para os itens 1 e 2, sejam oficiais, legais e emitidas diretamente pelo fabricante, vedado o uso de soluções paralelas ou sem autorização do fabricante;

III - propiciar todos os meios necessários à gestão e fiscalização do contrato;

IV - garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800), e-mail e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante;

V - responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pela Gestão da Contratação, no tempo indicado na referida solicitação, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

a) o tempo de resposta pode ser prorrogado, a critério da **Contratante**;

VI - atender ao chamado técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua abertura;

VII - comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada, caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE;

VIII - assinar termo de confidencialidade através de seu representante legal, em que se comprometem a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades da **Contratante** a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros e termo de ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE-PE e normas correlatas;

IX - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

X - reparar quaisquer danos diretamente causados à **Contratante** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **Contratante**.

XI - responsabilizar-se pela garantia do objeto contratado na forma do disposto no Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

XII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XVII – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XVIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XIX – manter-se em situação regular junto ao CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.40.06 - Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática /Locação de Software; e 3390.40.19 - Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática / Computação em nuvem como serviço.

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA
Diretora-Geral
CPF/MF n.º *.***.***-****

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

Contrato n.º / 2026
ANEXO I

Indicador de Atraso na Entrega - IAE

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega do objeto.
Forma de Acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de efetiva entrega do objeto. TEN = (DEE - DMPE)
Onde:	
Mecanismo de Cálculo	TEN = Tempo de entrega (quantidade de dias entre a data máxima prevista para entrega e a data efetiva da entrega do objeto). DMPE = Data máxima prevista para entrega = 10 (dez) dias corridos após a publicação do contrato no PNCP.
Observação	DEE = Data efetiva da entrega. Serão considerados dias corridos na medição. Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral; De 1 a 15 dias de atraso (após findado o prazo de entrega) - Glosa de 0,2% sobre o valor do contrato por dia de atraso.
Faixas de ajuste de pagamento	De 16 a 20 dias de atraso (após findado o prazo de entrega) - Glosa de 0,3% sobre o valor do contrato por dia de atraso. Acima de 20 dias de atraso (após findado o prazo de entrega) - Glosa de 0,4% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada à aplicação de alíquota máxima de 12%.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2026
ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo se pauta pelos princípios das boas práticas e políticas de segurança da informação, e visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sob gestão e guarda da Justiça Eleitoral.

Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações confidenciais e privativas a que venha ter acesso seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja materializada ou compartilhada: escrita, armazenada ou transmitida por meios eletrônicos ou nos sistemas informatizados, falada em conversas formais e informais.

Declaro estar ciente de que esta Contratada se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todas as informações e dados supramencionados e a que tiver acesso, abrangendo todos os colaboradores da empresa.

Declaro estar ciente de que, havendo necessidade da presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção, estes devem ser previamente autorizados, portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

Por fim, declaro estar ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Data:

Assinatura do responsável legal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2026
ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA		
EMPRESA: "NOME DA EMPRESA"		
NÚMERO DO CNPJ: "NÚMERO DO CNPJ"		
NÚMERO DO CONTRATO: "NÚMERO DO CONTRATO"		
GESTOR DO CONTRATO: "NOME DO GESTOR DO CONTRATO"		
FUNÇÃO	NOME DO COLABORADOR	DOCUMENTO Nº
Informações Complementares		

O(s) colaborador(es) indicado(s) na tabela anterior, profissional(is) prestador(es) de serviço, objeto do Contrato em epígrafe, executado pela empresa supramencionada, declara(am) ter conhecimento do teor das normas disponíveis nos sítios <https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sugestao-novo-portal-transparencia-1/sistema-de-gestao-de-seguranca-da-informacao> e <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/planejamento-e-gestao/planejamento-estrategico>, relacionadas abaixo, tendo ciência de que a elas deve(em) estrita observância:

- Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral - Resolução TSE nº 23.501/2016
- Instrução Normativa TRE-PE nº 47/2021 (trata da política de acesso aos serviços internos de TIC, por meio de internet)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 51/2021 (estabelece regras para o uso de recurso de criptografia para a segurança e proteção de informações)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 53/2021 (estabelece as diretrizes para a elaboração da Política de Continuidade de Negócios)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 55/2021 (regulamenta o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-PE)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 57/2021 (institui a nova Política de Gestão de Ativos de TIC)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 58/2021 (estabelece normas gerais para garantir a segurança da informação, mediante o controle do acesso, circulação e permanência de pessoas nas instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 59/2021 (estabelece normas gerais para a criação, utilização e administração de contas e senhas de acesso aos recursos de TIC)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 60/2021 (estabelece a Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 61/2021 (regulamenta o Processo de Gestão de Vulnerabilidades em sistemas de informação)
- Instrução Normativa TRE-PE nº 62/2021 (estabelece normas gerais para garantir o gerenciamento das operações e comunicações dos recursos de processamento da informação e a proteção de dados pessoais)
- Portaria TRE-PE nº 723/2020 (regulamenta a Política de Backup das informações, instituída pela IN nº 15/2017)

Declara(m), ainda, ter conhecimento de que deve(m) estrita observância a todos os normativos editados, alterados ou revogados, porventura disponibilizados, nos mesmos sítios na internet.

Assinaturas*

*Obs.: O presente termo de ciência deve ser disponibilizado para assinatura de todos os colaboradores atuantes na contratação.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO N.º 90020/2026 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: